Publique-se

O Presidente da República, Malam Bacai Sanhá.

Decreto-Presidencial n.º 22/2010

de 3 de Maio

O Presidente da República decreta, ouvido o Governo, nos termos do artigo 70.º, em conjugação com alínea q) do artigo 68.º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1.º - É o Sr. Embaixador João Soares da Gama, nomeado para exercer as funções de Representante Permanente da República da Guiné-Bissau, junto das Nações Unidas.

Artigo 2.º - Este Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Bissau, 30 de Abril de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, Malam Bacai Sanhá.

Decreto-Presidencial n.º 23/2010

de 3 de Maio

O Presidente da República da Guiné-Bissau decreta, nos termos da alínea e) do Artigo 68.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO: É ratificado para adesão do Estado da Guiné-Bissau e notificação do seu respectivo Depositário, o "Protocolo à Convenção de 1979 sobre a poluição atmosférica transfronteiriça à longo termo do programa concertado de vigilância contínua e de avaliação do transporte à longo distância dos poluentes atmosféricos na Europa (EMEP)", adoptado em Genebra, no dia 28 de Setembro de 1984, aprovado pela Assembleia Nacional Popular, através da sua Resolução número 13/2005, de 02 de Março e publicado no Boletim Oficial número 21, de segunda-feira, 23 de Maio.

Bissau, 30 de Abril de 2010. – O Presidente da República, *Malam Bacai Sanhá*.

Decreto-Presidencial n.º 24/2010

de 3 de Maio

O Presidente da República da Guiné-Bissau decreta, nos termos da alínea e) do Artigo 68.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO: É ratificada para adesão do Estado da Guiné-Bissau e notificação do seu respectivo Depositário, a ", Convenção de Helsínquia de 17 de Março de 1992 sobre os efeitos transfronteiriços dos acidentes industriais", adoptada em Genebra, no dia 28 de Setembro de 1984, aprovada pela Assembleia Nacional Popular, através da sua Resolução número 13/2005, de 02 de

Março e publicada no Boletim Oficial número 21, de segunda-feira, 23 de Maio.

Bissau, 30 de Abril de 2010. – O Presidente da República, *Malam Bacai Sanhá*.

Decreto-Presidencial n.º 25/2010

de 3 de Maio

O Presidente da República da Guiné-Bissau decreta, nos termos da alínea e) do Artigo 68.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO: É ratificada para adesão do Estado da Guiné-Bissau e notificação do seu respectivo Depositário a "Convenção de Helsínquia de 17 de Março de 1992, sobre a protecção e utilização dos cursos de água transfronteiriços e lagos internacionais", aprovada pela Assembleia Nacional Popular, através da sua Resolução número 03/2005, de 02 de Março e publicada no Boletim Oficial número 21, de segunda-feira, 23 de Maio.

Bissau, 30 de Abril de 2010. – O Presidente da República, *Malam Bacai Sanhá*.

Decreto-Presidencial n.º 26/2010

de 3 de Maio

O Presidente da República da Guiné-Bissau decreta, nos termos da alínea e) do Artigo 68.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO: É ratificada para adesão do Estado da Guiné-Bissau e notificação do seu respectivo Depositário, a "Convenção de Espoo, Finlândia, de 25 de Fevereiro de 1991, sobre a avaliação do impacto ambiental num contexto transfronteiriço", aprovada pela Assembleia Nacional Popular, através da sua Resolução número 26/2005, de 02 de Março e publicada no Boletim Oficial número 22, de segunda-feira, 20 de Maio.

Bissau, 30 de Abril de 2010. – O Presidente da República, *Malam Bacai Sanhá*.

Decreto-Presidencial n.º 27/2010

de 3 de Maio

O Presidente da República da Guiné-Bissau decreta, nos termos da alínea e) do Artigo 68.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO: É ratificado para adesão do Estado da Guiné-Bissau e notificação do seu respectivo Depositário, o "Protocolo de Cartagena sobre a prevenção dos riscos biotecnológicos relativo à Convenção sobre a diversidade biológica", adoptado em Montreal no dia 29 de Janeiro de 2000, aprovado pela Assembleia Nacional Popular, através da sua Resolução número 30/2005, de

3 DE MAIO DE 2010 101

02 de Março e publicado no Boletim Oficial número 22, de segunda-feira, 30 de Maio.

Bissau, 30 de Abril de 2010. – O Presidente da República, *Malam Bacai Sanhá*.

Decreto-Presidencial n.º 28/2010

de 3 de Maio

O Presidente da República da Guiné-Bissau decreta, nos termos da alínea e) do Artigo 68.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO: É ratificada para adesão do Estado da Guiné-Bissau e notificação do seu respectivo Depositário a "Convenção sobre o direito relativo às utilizações dos cursos de água para fins diversos dos da navegação", adoptada em Nova Iorque no dia 21 de Maio de 1997, aprovada pela Assembleia Nacional Popular, através da sua Resolução número 02/2005, de 02 de Março e publicada no Boletim Oficial número 21, de segunda-feira, 23 de Maio.

Bissau, 30 de Abril de 2010. – O Presidente da República, *Malam Bacai Sanhá*.

Decreto-Presidencial n.º 29/2010

de 3 de Maio

O Presidente da República da Guiné-Bissau decreta, nos termos da alínea e) do Artigo 68.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO: É ratificada para adesão do Estado da Guiné-Bissau e notificação do seu Depositário a "Convenção de Aarhus, Dinamarca, de 25 de Junho de 1998, sobre o acesso à informação, a participação do público no processo de tomada de decisão e o acesso à justiça em matéria do ambiente", adoptada no dia 29 de Janeiro de 2000, aprovada pela Assembleia Nacional Popular, através da sua Resolução número 30/2005, de 02 de Março e publicada no Boletim Oficial número 22, de segunda-feira, 30 de Maio.

Bissau, 30 de Abril de 2010. – O Presidente da República, *Malam Bacai Sanhá*.

Decreto-Presidencial n.º 30/2010

de 3 de Maio

O Presidente da República da Guiné-Bissau decreta, nos termos da alínea e) do Artigo 68.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO: É ratificada para adesão do Estado da Guiné-Bissau e notificação do seu Depositário a "Convenção sobre a poluição atmosférica transfronteiriça

a longa distância, adoptada em Genebra, no dia 13 de Novembro de 1979, aprovada pela Assembleia Nacional Popular, através da sua Resolução número 12/2005, de 02 de Março e publicada no Boletim Oficial número 21, de segunda-feira, 23 de Maio.

Bissau, 30 de Abril de 2010. – O Presidente da República, *Malam Bacai Sanhá*.

PARTE II

MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E MODERNIZAÇÃO DO ESTADO

DIRECÇÃO GERAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Despachos

De 3 de Março de 2008, do Senhor Primeiro-Ministro, visados pelo Tribunal de Contas, em 3 de Maio de 2010.

É liquidado em 30 anos e 6 meses, o tempo de serviço prestado ao Estado da Guiné-Bissau, para efeitos de aposentação por AMARO GOMES, professor do Ensino Básico do Ministério da Educação Nacional, como se discrimina:

Anos Meses Dias

Ao Estado da Guiné-Bissau:

Conforme Certidão n.º 132/2005, passada pelo Ministério das Finanças, de 12/01/89 à 31/06/2005.....

30 6 -

Soma São: 30 anos e 6 meses.

AMARO GOMES, professor do Ensino Básico do Ministério da Educação Nacional – desligado de serviço para efeitos de aposentação, sendo-lhe fixada, de harmonia com os artigos 255.º, n.º 1 e 266.º, n.º 1, do Estatuto do Pessoal da Administração Pública, a seguinte pensão anual, provisória, relativa a 30 anos e 6 meses, de serviço prestado ao Estado da Guiné-Bissau, estabelecida com base na categoria correspondente ao escalão 1/índice 21 da tabela indiciária em vigor, devendo apresentar no prazo de dois meses o respectivo processo de aposentação devidamente organizado:

Pensão de aposentação anual, provisória, calculada, nos termos do artigo 267.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Estatuto do Pessoal da Administração Pública.....

394.800 FCFA